

02/52

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022**  
PA. Nº 010/2021/SMDS – CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDAC

**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 010/2022**

PA. Nº 010/2021/SMDS – CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDAC

**E**

**PLANO DE TRABALHO**

*[Handwritten mark]*

**Secretaria Municipal  
de Defesa Social**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2022 FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

OBJETO: EXECUÇÃO DA JUVENTUDE ATIVA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

VALOR: 150.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.171.06.122.0001.2022-33903900 – FONTE: 0100

ASSINADO: 16/09/2022 – VIGÊNCIA A 16/03/2023

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e  
Segurança Alimentar**

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022

Publicado em 20/09/2022 – Diário Oficial de Contagem Edição nº 5399 (Pag. 6) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 - P.A. Nº 012/2022/SMDS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC.

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 - P.A. Nº 012/2021/SMDS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC.

**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias pra interposição de recurso voluntário, conforme § único do Art. 282 do CTMC.				
PA	Assunto	Nome/RazaoSocial	Nome Servidor	Nº Decisão
01348/2022-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	BRA SOCIAL DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA	DEFERIDO	11.634
15687/2021-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DEFERIDO	11.635
08517/2022-02A	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	FRATERNIDADE ESPIRITA LUZ DA ESPERANÇA	DEFERIDO	11.636
01871/2022-02A	ISENÇÃO DE IPTU	G.A.D. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - OF 162/2022	DEFERIDO	11.637
14922/2022-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ORGANIZACAO DE APOIO A JUVENTUDE E A FAMILIA - JUFE	DEFERIDO	11.638



04/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022**

P.A. Nº 012/2021/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC

O Município de Contagem com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF sob o nº 049.666.236-85, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, com sede na Rua AJ, 171 - Conjunto Água Branca, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.370-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.725.056/0001-83, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, sob. o nº 43, representada neste ato, por sua Superintendente, Sra. Cristina Abranches Mota Batista, portador da cédula de identidade RG nº MG-2.087.753 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 594.901.796-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 012/2021/SMDS, Chamamento Público nº 001/2020/CMDCAC, tem por objeto execução do projeto “Compartilhar para Melhor Aprender”, que visa promover ações que auxiliem a inclusão de crianças com deficiência na escola e na sociedade, por meio de um atendimento especializado que tem como prerrogativa a visão integral de cada atendido, sendo direcionado às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, atendidos nos diversos programas do CAIS, conforme aprovado na 3ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 10 (dez) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.



05/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 213.789,49 (Duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 – 33504300 - FONTE 2165 – R\$ 213.789,49

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 48681-7, Agência nº 1229-7, Banco do Brasil pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



06/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;



07/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

**5.2. COMPETE À OSC:**

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da

B. P.



08/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

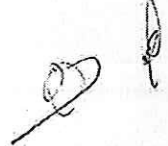
XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto “Compartilhar para Melhor Aprender” e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, nas ações com foco para:

- a. Promover no período de 10 meses, atendimento por equipe compartilhada (AEC) com duração de 30 min/oficina, 2 vezes por semana, para 45 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, cadastradas no CAIS, como ação complementar aos atendimentos da instituição visando promover a inclusão de crianças com deficiência na escola e na sociedade.
- 



**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor *Rodrigo Francisco Correa de Oliveira* – matrícula 01548234, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispões a Resolução 06/2021 emitida pelo CMDCAC em 18 de novembro de 2021:

I- Representantes Governamentais:

- a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Joel Silêncio de Andrade, representante da Procuradoria Geral.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Movimento de Luta Pró-Creche e Educação Infantil de Contagem – MLPC;
- b) Simone Cristina da Silva – Creche Comunitária Lago Azul;

#### **7.2 Compete à CMA:**

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de



11/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 010/2022*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

A  
B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela



13/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta-Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



14/52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de setembro de 2022.

  
Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

  
Cristina Abranches Mota Batista

Representante legal OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

LA 2022/00000000-00000000  
LA 2022/00000000-00000000  
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

  
Silvia Araujo de Souza  
Matrícula: 01561020

Nome:

RG:

CPF:

15/52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Segurança Alimentar

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO**

Nº Nº 010/2022

P.A. Nº 012/2021/SMDS – CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, nº 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32040-030	(031) 3353-6884

**1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA**

Rodrigo Francisco Correa de Oliveira - Matrícula: 01548234

**1.2 OSC -- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome			CNPJ
Centro de Atendimento e Inclusão Social			21.725.056/0001-83
Endereço			Bairro
Rua AJ, 171			Conjunto Água Branca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.370-270	31-3393-1988
Banco	AG	C.C	E-mail
BRASIL	1229-7	48.681-7	CAIS@CAIS.ORG.BR

**1.2.1 DIRIGENTE**

Nome do Responsável			C.P.F
Cristina Abranches Mota Batista			594.901.796-04
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato
M-2087.753 SSP/MG	Superintendente		26/03/2021 a 25/03/2023
Endereço			Bairro
Rua Leopoldina, 770 - AP 702			Santo Antônio
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Belo Horizonte	MG	30.330-230	(31)99807-9031
			E-mail
			CRISTINA.ABRANCHES@CAIS.ORG.BR

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO

**Cristina Abranches Mota Batista**  
**Superintendente**  
**CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**

16/52

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Fim
Promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente.	20/09/2022	20/07/2023
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Execução do projeto "Compartilhar para Melhor Aprender", que visa promover ações que auxiliem a inclusão de crianças com deficiência na escola e na sociedade, por meio de um atendimento especializado que tem como prerrogativa a visão Integral de cada atendido, sendo direcionado às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, atendidos nos diversos programas do CAIS, conforme aprovado na 3ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.		
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>Desde a década de 1980 nosso país vive um processo de mudanças importantes no que diz respeito aos direitos das crianças/adolescentes com deficiência. Essas mudanças incluem marcos políticos e legais, dentre os quais destacam-se O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, a Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil assumindo o status de Emenda Constitucional e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada pelo Ministério da Educação - MEC em 2008. Além destas, a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Das leis citadas destacamos:</p> <p>ECA:</p> <p>Título II - Dos Direitos Fundamentais</p> <p>Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde</p> <p>Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185/2005)</p> <p>§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado. (...)</p> <p>Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</p> <p>Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:</p> <p>(...)</p> <p>III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;</p> <p>(...)</p> <p>Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</p> <p>Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.</p> <p>Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos</p> <p>Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: (Vide Lei nº 12.010, de 2009)</p> <p>(...)</p> <p>II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;</p> <p>(...)</p> <p>LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO:</p> <p>Capítulo II -Do Direito à Habilitação e à Reabilitação</p> <p>Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.</p> <p>Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.</p> <p>Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>I - diagnóstico e intervenção precoces;</p> <p>II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;</p> <p>III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;</p> <p>IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;</p> <p>(...)</p> <p>Nesse sentido, todo trabalho realizado para ampliar o acesso e garantir a permanência das pessoas com deficiência nos diversos ambientes da sociedade precisam ter destaque para que o resultado da inclusão seja satisfatório e promova a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.</p> <p>A Intersetorialidade se faz presente no contexto de atendimento das pessoas com deficiência, sendo altamente necessária para gerar resultados rápidos e satisfatórios. O diálogo entre os vários atores sociais que atendem em diversos momentos essas pessoas enriquece o conhecimento sobre a deficiência e sobre a situação em que a pessoa se encontra. Assim, possibilita a criação de novas estratégias que promovam a inclusão desses indivíduos nos diversos espaços sociais, principalmente na escola e no trabalho.</p> <p>É importante considerar que a troca entre os profissionais das diversas áreas deve ser realizada de maneira horizontal, pois é crucial que não haja um peso maior entre um ou outro aspecto. Nesse sentido a proposta do CAIS se baseia em enxergar as crianças e adolescentes com deficiência através de um tripé: corpo, mente e social. Por isso oferece um atendimento transdisciplinar que integra a educação, a saúde, a assistência social e a cultura. Também busca atuar nos diversos espaços da sociedade onde estas crianças/adolescentes estão inseridas: família, instituições (escola/empresa) e no próprio CAIS onde os atendimentos acontecem não apenas dentro das salas específicas mas, também, em todo o espaço da Instituição, seja nos espaços comuns, refeitório ou consultórios, para que haja uma integração das ações em prol da autonomia e inclusão destas.</p>		

17/52

<b>4. ABRANGÊNCIA</b>				
Município de Contagem/MG.				
<b>5. PÚBLICO ALVO</b>				
45 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou autismo				
<b>6. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>				
10 (dez) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.				
<b>7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS</b>				
80% das crianças/adolescentes atendidos através do AEC alcançam melhorias em seu quadro geral de desenvolvimento 100% das oficinas de "atendimento em equipe compartilhada" realizadas Infraestrutura da Instituição adequada para o atendimento de crianças/adolescentes oferecendo segurança e comodidade para todos				
<b>8. METAS E ETAPAS</b>				
<b>8.1 METAS</b>				
N.º	METAS	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1	Promover no período de 10 meses, atendimento por equipe compartilhada (AEC), com duração de 30 min/oficina, 2 vezes por semana, para 45 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, cadastradas no CAIS, como ação complementar aos atendimentos da Instituição visando promover a inclusão de crianças com deficiência na escola e na sociedade.	Mínimo de 40 de crianças e adolescente que estejam matriculados e frequentes nas oficinas.	1. FICHA DE INSCRIÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA CRIANÇA, ACOMPANHADO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE DADOS CONFORME EXIGIDO PELA LGPD, 2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS OFICINAS REALIZADAS; 3. DIÁRIO DE FREQUÊNCIA, ATESTADO PELO EXECUTOR DA OFICINA E REPRESENTANTE DA OSC.	MENSAL
<b>8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>				
INÍCIO	TÉRMINO	AÇÃO		
20/9/2022	20/10/2022	Divulgação do projeto e realização das inscrições do beneficiários		
1/10/2022	19/7/2023	Elaboração do quadro de atendimentos e designação da equipe do projeto		
20/9/2022	20/11/2022	Execução da oficinas		
20/9/2022	20/11/2022	Orçamentos para manutenção do espaço e telhado		
21/11/2023	28/3/2023	Execução dos serviços de manutenção		
<b>8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA</b>				
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias)	R\$ 18.438,51	R\$	184.385,08
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$ 1.475,10	R\$	14.751,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesas relativas a prestação de serviços voltados exclusivamente ao cumprimento do objeto da parceria	R\$ 14.653,41	R\$	14.653,41
VALOR GLOBAL			R\$	213.789,49



9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	1	set/2022	33504300	R\$ 213.789,49	-	-	-	-
TOTAL				R\$ 213.789,49	TOTAL			R\$ .

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 -SMDS

Contagem, 15 de setembro de 2022

  
 Rodrigo Francisco Correa de Oliveira - Matrícula: 01548234  
 Gestor da Parceria

  
 Daniela Tiffany Prado de Carvalho  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

19/52

ANEXO I - DESPESAS COM PESSOAL CLT

CARGOS E SALÁRIOS										ADICIONAIS						ROS DIRETOS TPADADRE			SUBTOTAL VENCIMENTO MENSAL
CÓD	COLABORADOR	DETACHAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚM PROF	SALÁRIO BRUTO	QTD MESES	REMUN	INSSALUBRIDADE		PENSOALIDADE		AD NOTURNO E CSR		HORA EXTRA		SUBTOTAL VENCIMENTO MENSAL			
								AUQ.	VALOR	IN	VALOR	HR	VALOR	HR	VALOR				
410106	Auxiliar/Assistente/Asses or/Serente Administrativo	Assistente RH	40	1	2.868,34	10	2.868,34	-	-	-	-	-	-	-	-	2.868,34			
410120	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	Fisioterapia	20	1	2.614,26	30	2.614,26	-	-	-	-	-	-	-	-	2.614,26			
410115	Membro(a)	Psicologia	40	1	2.111,54	10	2.111,54	-	-	-	-	-	-	-	-	2.111,54			
410111	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	Fonoaudiólogo	40	1	2.614,26	10	2.614,26	-	-	-	-	-	-	-	-	2.614,26			
410120	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	Terapeuta Ocupacional	20	1	2.614,26	10	2.614,26	-	-	-	-	-	-	-	-	2.614,26			
<b>SUBTOTAL</b>							<b>15.406,92</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>15.406,92</b>			

*[Handwritten signature]*

20/52

LÓD		COLABORADOR		DETALHAMENTO		REFLEXOS			ENCARGOS SOCIAIS										SUBTOTAL MENSAL ENCARG	SUBTOTAL GERAL ENCARG
						S	FÉRAS	1/3 FÉRAS	S	FGTS	INSS	INSS TERC	GILANT	PIS	S	FGTS	MUTA	FGTS		
410105	Auxiliar/Assistente/Assessor/Gerente Administrativo	239,03	239,03	78,68	557,74	3.426,03	34.260,81	274,09	-	-	-	-	-	-	-	274,09	2.740,50			
410120	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	217,85	217,85	72,62	508,32	3.122,58	31.225,78	249,81	-	-	-	-	-	-	-	249,81	2.498,10			
410315	Motorista	175,26	175,26	58,65	410,37	2.322,11	23.221,13	201,27	-	-	-	-	-	-	-	201,27	2.012,70			
410311	Psicólogo	217,85	217,85	72,62	508,32	3.122,58	31.225,78	249,81	-	-	-	-	-	-	-	249,81	2.498,10			
410120	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	217,85	217,85	72,62	508,32	3.122,58	31.225,78	249,81	-	-	-	-	-	-	-	249,81	2.498,10			
410120	Técnico de Nível Superior/Técnico de Referência	217,85	217,85	72,62	508,32	3.122,58	31.225,78	249,81	-	-	-	-	-	-	-	249,81	2.498,10			
SUBTOTAL		1.286,39	1.286,39	428,81	3.001,59	18.488,51	184.305,08	3.475,10	-	-	-	-	-	-	-	1.475,10	14.751,00			

*[Handwritten mark]*

**ANEXO II - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

CÓD	RUBRICA	DETALHAMENTO	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
430112	Manutenção Predial e de Instalações	Serviço e materiais para reforma de espaços da instituição e telhado	1	14.653,41	14.653,41
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
<b>SUBTOTAL</b>				<b>14.653,41</b>	<b>14.653,41</b>

21/52

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 - P.A. Nº 012/2022/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC**

Extrato do Termo de Fomento nº 010/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.725.056/0001-83, representada, neste ato, por sua Superintendente, Sra. Cristina Abranches Mota Batista

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 012/2021/SMDS, Chamamento Público nº 001/2020/CMDCAC, tem por objeto execução do projeto "Compartilhar para Melhor Aprender", que visa promover ações que auxiliem a inclusão de crianças com deficiência na escola e na sociedade, por meio de um atendimento especializado que tem como prerrogativa a visão integral de cada atendido, sendo direcionado às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, atendidos nos diversos programas do CAIS, conforme aprovado na 3ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Valor global: R\$ 213.789,49 (Duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 – 33504300 - FONTE 2165 – R\$ 213.789,49

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 10 (dez) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Rodrigo Francisco Correa de Oliveira – matrícula: 01548234.

Data assinatura: 15/09/2022.

Representante legal OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS: Cristina Abranches Mota Batista

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2022 - P.A. Nº 014/2022/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CMDCAC**

Extrato do Termo de Fomento nº 012/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil Rede Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2022/SMDS, Chamamento Público nº 001/2021/CMDCAC, tem por objeto execução do projeto "Trilha de Desenvolvimento com foco no serviço de socio aprendizagem" que visa promover o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural de adolescentes por meio da oferta de oficinas de qualificação e capacitação profissional, conforme aprovado na 4ª Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Valor global: R\$ 309.831,70 (Trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165 – R\$ 300.894,38

1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 44504200 - Fonte 2165 – R\$ 8.937,32

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Rodrigo Francisco Correa de Oliveira – matrícula: 01548234.

Data assinatura: 19/09/2022.

Presidente OSC Rede Cidadã: Ângela de Alvarenga Batista Barros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.